

TAG Nº 045/2016/TCM-PA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: *Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas à Contratação Emergencial para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém.*

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo **Senhor Sérgio Leão**, 1ª Controladoria/TCM-PA e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima **Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva**, sendo estes signatários, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e a **Prefeitura Municipal de Belém**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor ZENALDO COUTINHO**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34; e o órgão da administração direta da Prefeitura: **Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN**, representada pelo Secretário, **Senhor THALLES BELO**, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a que os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza atualmente atendidos através dos contratos nº 006/2010 (Lote I) e 007/2010 (Lote II), firmados em 01 de julho de 2010, não mais são passíveis de

prorrogação por terem atingido o prazo máximo, inclusive para a prorrogação excepcional (art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93), determinada pela Medida Cautelar expedida pelo TCM-Pa.;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório em curso para nova contratação não será concluído até o dia 30/06/2016, termo final dos contratos acima referidos;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA até a finalização do Processo Licitatório em curso;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)

Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, para os Lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:

a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada

mediante prévia consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia da escolha mais vantajosa para o Município;

b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o art. 27 da Lei nº 8.666/93:

- Qualificação jurídica de que trata o art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- Qualificação econômico-financeira estabelecida pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93; e,
- Qualificação técnica mínima conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso;
- Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 30/06/2016;
- Declaração de elaboração de proposta independente;
- Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Para cumprimento das exigências previstas neste TAG, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados improrrogavelmente a partir de 01/07/2016, com duração de prazo máximo de 180 dias, ou, até a homologação do Processo Licitatório em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPC/PA):

Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou, se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embasados pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:

- I - rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;
- II - sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, quais sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R\$ 50.000,00, a ambos os compromissários, nos termos do art. 283 do RI/TCM-PA, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**;
- III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.
- II - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- III - Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO
1ª CONTROLADORIA

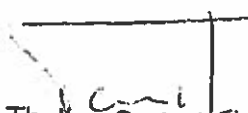


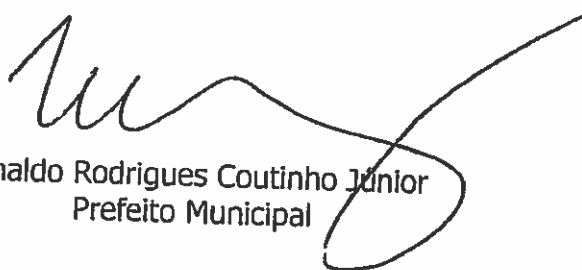
obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

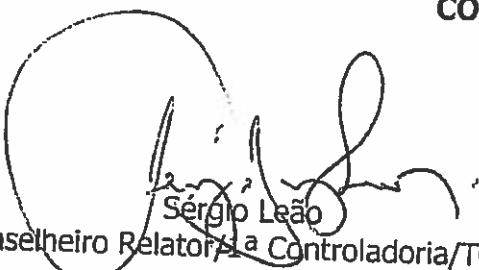
Belém-Pará, em 20 de Junho de 2016

COMPROMISSÁRIOS:


Thaltes Costa Belo
Secretário de Saneamento - SESAN


Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal

COMPROMITENTES:


Sérgio Leão
Conselheiro Relator da Controladoria/TCM-PA


Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Procuradora de Contas/MPTCM-PA